LEI Nº 811/78

Autoriza a desapropriação de terreno rural e dá outras providências

A Câmara Municipal de Abaeté, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno rural com 56.250 m2 (Cincoenta e seis mil, duzentos e cincoenta metros quadrados), situado à margem direita da Br-352, no sentido Abaeté-Pitangui, e de propriedade dos Srs. Francisco Vieira de Andrade e Alvino Benfica Filho, e doá-la à CASEMG - Companhia Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, para ali ser instalada uma unidade armazenadora.

Art. 2º - Pará as despesas com a execução ' desta Lei, poderá o Prefeito abrir um crédito especial de até ' Cr$40.000,00 (Quarenta mil cruzeirss).

Art. 3º - As condições da doação serão estipuladas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 23 de agosto de 1.978